



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMS Nº 062/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONSTRUTORA LOCAR LTDA, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE, PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, QUE DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 25(vinte e cinco) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº56 Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.200.571/0001-59**, com sede a Avenida Ulisses Guimarães, 1391, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Sr^a ELAINE CRISTINA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo, 377, Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de identidade nº 39.634.176-7 -SPP-SP, CPF nº 014.547.611-13, denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LOCAR LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 29.619.312/0001-60, estabelecida na cidade de Floriano -PI, à Rua Elias Oka, Nº 825, Centro, Sala B, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador Harley de Araújo Saraiva inscrito no CPF sob o Nº 010.484.433-70, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE, PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, QUE DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **017/2025** e Processo nº **052/2025**; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE, PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, QUE DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. O Veículo deverá ser apresentado em até 48hrs, após emissão da ordem de serviços, conforme condições previstas no edital, e permanecerá à disposição da **Secretaria Municipal de Saúde**, durante toda vigência do Contrato.

2.2. O Veículo deverá está documentado no nome da Empresa Contratante e devidamente regularizado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



2.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de combustível até a hora de entrega, a qual será firmada através de um termo de entrega assinado por ambas as partes.

2.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital. *(não se aplica)*.

2.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. *(não se aplica ao caso)*

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de ____ (_____) _____, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; *(não se aplica ao caso)*

2.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de ____ (_____) _____, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. *(não se aplica ao caso)*

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.8. O quantitativo fixados Termo de Referência deverão ser obedecidos rigorosamente pelo contratado, não existindo direito adquirido quanto ao cumprimento integral das quantidades descritas.

2.9. O transporte do veículo, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 179.280,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos e oitenta reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA/MODELO
1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, MOVIDA A DIESEL, EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO, FREIOS ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM	MÊS	12	R\$ 14.940,00	R\$ 179.280,00	FORD TRANSIT MINIBUS 460 ANO FABRICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



CAPACIDADE PARA 18(DEZOITO) PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO 2024/2024, EM PERFEITO ESTADO, QUE DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD. , DURANTE TODO O PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE					MODELO 2024/2024.
--	--	--	--	--	----------------------

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

F. Rec.	PROJ. ATIVIDADES	NATUREZA DA DESPESA
500 -FMS	10.301.1052.2055.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39 – outros serv. Terceiro pessoa jurídica.
500 - FUS	10.301.1052.2104.0000 - manutenção da Sec. de Saúde.	33.90.39 – outros serv. Terceiro pessoa jurídica.
600- CUSTEIO	10.301.1052.2058.0000 – manute. do Prog de atenção Básica	33.90.39 – outros serv. Terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.



5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. **DA VIGENCIA:** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 01 (um) ano, mediante as condições estabelecidas pelo art. 105 da lei 14133/2021, podendo ser prorrogado, conforme os parâmetros do art. 106:

5.1.1. Por se tratar de serviços contínuo, o art. 106, do mesmo instituto jurídico, (Lei 14133/2021), admite a contratação por um prazo de até 05 (cinco) anos, observando as diretrizes constantes dos incisos I, II, e III, do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3. Arcar por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto ao veículo locado, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, verificado qualquer irregularidade;

6.6. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



- 6.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 6.13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
- 6.14. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 6.15. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, Informando qual o Instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
- 6.16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue, em desacordo com as especificações do Edital ;
- 7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no veículo, para imediata correção;
- 7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.7. A partir do recebimento do objeto deste contrato, correrão por conta **da CONTRATANTE** as despesas com Combustíveis, Lubrificantes, Peças de Reposição e Pneus, e serviços de manutenção preventiva e corretiva, e durante toda a vigência;
- 7.8. Durante toda vigência do contrato, **a CONTRATANTE** assumirá as despesas com regularização do veículo junto DETRAN, bem como a renovação de seguro total contra danos materiais e a terceiros;
- 7.9. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:



9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Daniel de Sousa Brito, portadora do CPF de nº CPF nº 013.381.953-10, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2025, Processo Administrativo nº 052/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 25 de junho de 2025.

Elaine Cristina de Sousa
Elaine Cristina de Sousa
Sec. De Saúde
CONTRATANTE

CONSTRUTORA LOCAR
LTDA:29619312000160
Harley de Araújo Saraiva

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA LOCAR
LTDA:29619312000160
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videocoreferencia, ou=27154040000182, ou=AC SyngularID
Multiple, cn=CONSTRUTORA LOCAR LTDA:29619312000160
Data: 2025.06.26 08:31:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

p/ Construtora Locar LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Marcelino de Sousa Brito CPF Nº 062.042.77330

2. Burilina de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91